



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	LEIS MUNICIPAIS	PUBLICAÇÃO

Lei Municipal Nº 1082 de 09 de junho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Secretário de Transportes e Viação do Município de Dores do Turvo.

Art. 2º - Com a criação do Cargo de Secretário de Transportes e Viação fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 01/2020, nos seguintes termos:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SIMBÓLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
COMA 17	Secretário Municipal de Transporte e Viação	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA016	Secretário Municipal de Governo	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA015	Secretário Municipal de Administração	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA014	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA013	Secretário Mun. Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA012	Secretário Municipal de Saúde	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva



COMA011	Secretário Municipal de Assistência Social	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA010	Secretário Mun. Obras e Urbanismo	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA009	Secretário Mun. Agric., Comércio e Meio Ambiente	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA008	Procurador Municipal	01	CCM-1	Amplo	Dedicação Exclusiva
COMA007	Assessor Jurídico	01	CCM-2	Amplo	40Hs.
COMA006	Controlador Interno	01	CCM-3	Amplo	40Hs.
COMA005	Chefe de Departamento	08	CCM-4	Amplo	40Hs.
COMA004	Chefe de Divisão	05	CCM-5	Amplo	40Hs.
COMA003	Ouvidor Municipal	01	CCM-5	Amplo	40Hs.
COMA002	Chefe de Serviços	10	CCM-6	Amplo	40Hs.
COMA001	Oficial de Gabinete	01	CCM-7	Amplo	40Hs.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 09 de junho de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2022

``Denomina Galeria dos Vereadores Ademar de Barros Fernandes``

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada Galeria Ademar de Barros Fernandes a antessala do Plenário do Poder Legislativo onde estão afixados os quadros de composição das legislaturas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 08 de junho de 2022.

Vereador AIRTON AMARAL MOREIRA
Presidente do Legislativo
Biênio 2021/2022

Código Identificador: 015.00052.00053.001.003.0016.0006.0000465

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE JUNHO DE 2022

``Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências``

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo sanciona a seguinte Resolução:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Dores do Turvo, a concessão de diárias a vereadores, servidores e colaboradores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário Federal, Estadual e de outros Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para participação em encontros, seminários, cursos, congressos, que venham oferecer melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento



profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Dores do Turvo em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Dores do Turvo.

Parágrafo único - Os beneficiários das diárias deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado de participação, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias.

Parágrafo único - Não havendo despesas com alimentação, hospedagem e/ou transporte para o Vereador ou servidor em viagem, quando referidas despesas estiverem incluídas no evento e/ou forem custeadas por terceiros, não será devida a diárias da respectiva verba correspondente.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O número máximo de diárias a ser concedido a cada vereador ou servidor será de até 10 (dez) por ano, podendo este limite ser aumentado, em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora, observado ainda o saldo orçamentário previsto.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único - No caso dos parlamentares a responsabilidade das diárias é de cada gabinete, observado o art. 4º.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º Os valores das diárias de viagens são os constantes na tabela do Anexo I, poderão ser atualizados por meio de Resolução, tendo por base o Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 7º A parcela relativa à alimentação apenas será devida:

I - Integralmente se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Dores do Turvo ou por tempo igual ou superior à 12:00 h (doze horas) de afastamento, independentemente de destino;

II - Reduzida a 50%(cinquenta por cento) se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 80 Km (oitenta quilômetros) e inferior a 200km (duzentos quilômetros) da sede do



Município de Dores do Turvo ou por tempo igual ou superior à 6:00 h (seis horas) e inferior a 12:00h (doze horas) de afastamento, independentemente de destino.

Art. 8º A parcela relativa à hospedagem será devida apenas em casos de pernoite fora da sede do Município, quando não for fornecido acomodações gratuitas ao beneficiário, pelo Município ou por outro órgão ou instituição.

Art. 9º A parcela relativa ao transporte será devida se houver despesas com o pagamento de passagens em transporte coletivo regular, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Quando o deslocamento se realizar nos termos do caput, será devida a indenização ao beneficiário nos exatos termos dos comprovantes de despesas apresentados com transporte regular, podendo a aquisição da passagem ocorrer diretamente pelo Poder Legislativo.

Art. 10. Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Poder Legislativo, observada a conveniência administrativa, poderá ser autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, observada a distância percorrida em quilômetros entre as localidades de origem e destino, cuja aferição se dará por meio de consulta ao serviço de pesquisa "Google Maps", de acesso público no endereço <<https://www.google.com.br/maps>>, na funcionalidade "Rotas". No processo de consulta deverá ser verificado:

- I - que a consulta será realizada pelo nome da localidade de partida e destino, vedado o uso de endereços específicos;
- II - o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.

Parágrafo único - Quando o deslocamento se realizar nos termos do caput, será limitada a indenização a no máximo 5.000km rodados por exercício financeiro para cada beneficiário, não cabendo indenização por eventual pedágio ou outras despesas além da indenização por quilômetro rodado.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11. A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

Parágrafo único - A diária só poderá ser concedida, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação, se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo V

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 12. A diária tomará por base o período de 24 (vinte e quatro) horas do dia, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada à referida sede.

§ 1º As despesas com aquisição de passagens aéreas serão pagas pela Câmara, separadamente do valor da diária e será previamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora, demonstrando o interesse público



relevante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º As viagens aéreas serão adquiridas pela Secretária da Câmara, e as mesmas devem ser previamente solicitadas no prazo de 10 dias, através de formulário próprio a ser disponibilizado pela secretaria da Câmara. Cabe ao Presidente da Mesa Diretora autorizar e fiscalizar as solicitações de diárias aéreas. As prestações de contas dessas diárias serão realizadas pelos solicitantes através de relatório circunstanciado a ser entregue na secretaria da Câmara no prazo máximo de três dias úteis, após o retorno a sede.

§ 3º Na hipótese excepcional em que a viagem se der por meio de veículo particular, quando não houver disponibilidade de veículo oficial, a Câmara Municipal de Dores do Turvo não assumirá responsabilidade de pagamento por qualquer tipo de dano que tal veículo venha a sofrer.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Capítulo VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14. O pagamento das diárias será efetuado até o dia do deslocamento do vereador e/ou servidor, observado o prazo de art. 12.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, apresentando relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único - Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso e, não devolvendo o valor excedente ao Caixa da Câmara, o mesmo ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 12 (doze) e demais sanções legais.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e, caberá ao Presidente da Mesa Diretora o seu pagamento e a sua fiscalização.

Parágrafo único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.



Art. 19. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2009, de 15 de maio de 2009.

Dores do Turvo - MG, 08 de junho de 2022.

Vereador AIRTON AMARAL MOREIRA
Presidente do Legislativo
Biênio 2021/2022

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (R\$)	
		ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Capital Federal	Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 500,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 350,00	R\$ 480,00
Capitais de Estados	Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 180,00	R\$ 250,00
Grandes Centros	Vereadores	R\$ 180,00	R\$ 300,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Cidades de médio e pequeno porte	Vereadores	R\$ 150,00	R\$ 250,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 130,00	R\$ 250,00

- Indenização de Despesas de Deslocamento de R\$ 0,80/Km rodado.
- Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.
- Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
-

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Exercício:
20 _____

Nome do Requirante:
Cargo / Função



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo

Edição Nº 642 de 09/06/2022

09/06/2022

CPF:

Destino:

Data e Horário p/ Saída: ___ / ___ /20___ - ___:___ hs

Data e Horário p/ Retorno: ___ / ___ /20___ - ___:___ hs

Número de Diárias Solicitadas:

Valor Total Liberado:

Meio de Transporte:

Objetivo / Motivo da Viagem:

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e, declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ___ / ___ /20___ _____

Assinatura do Requiritante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Dores do Turvo - MG, ___ de _____ de 20___

Presidente da Mesa Diretora

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Exercício:

20___

Nome do Requiritante:

Cargo / Função

CPF:

Banco que possui conta:

Nº da Agência:

Nº da Conta:

Tipo: () Corrente () Poupança

Destino:

Data e Horário de Saída: ___ / ___ /20___ - ___:___ hs

Data e Horário do Retorno: ___ / ___ /20___ - ___:___ hs

Valor da(s) Diária(s):

Quantidade de Diária(s) Liberada(s):

Quantidade de Diária(s) Utilizada(s):

Valor de Diária(s) a Devolver:

Meio de Transporte Utilizado:



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 642 de 09/06/2022

09/06/2022

Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no artigo 1º desta Lei.

Data: ___ / ___ / 20___

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) e/ou reembolso concedidas ao requisitante acima identificado.

Dores do Turvo - MG, ___ de ___ de 20___

Presidente da Mesa Diretora

Código Identificador: 015.00052.00053.001.003.0016.0006.0000466

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG, torna público que será realizado no dia 23/06/2022, as 09h00 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022 - tipo menor Preço Item. Objeto: Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico, incluindo instalação, manutenção e treinamento, para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. O edital e seu teor estará a disposição dos interessados na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 09 de junho de 2022. Eliete Rosa dos Santos Coutinho - Pregoeira.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0001.0000467

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DESPACHO

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022.



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 642 de 09/06/2022

09/06/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Aparelhos para o laboratório de análises Clínicas do Município de Dores do Turvo MG.

CONSIDERANDO certame marcado para o dia 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO impugnação apresentada dentro do prazo pela empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores, CNPJ 07.776.581/0001-05 referente a especificação do item 02 do presente edital;

CONSIDERANDO e-mail recebido da empresa GC LAB DIAGNOSTICOS CNPJ nº 20352354/0001-02 dentro do prazo sugerindo reavaliação das especificações do termo de referencia do edital itens 01 e 02;

CONSIDERANDO reunião com o Farmacêutico Bioquímico responsável para análise das especificações contidas no edital conforme ofício encaminhado para abertura de processo licitatório e correção dos mesmos;

DOU PROVIMENTO a presente impugnação para ser retificado o edital. Após retificação do edital, será marcado nova data para o certame.

Publique - se

Dores do Turvo MG, 09 de junho de 2022.

Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0027.0000468



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.09.06.2022.1.0000639**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento